



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

**EDITAL Nº 001/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**  
**FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA**  
**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, da **Lei n.º 12.232/2010**, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1.988, com os arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Concorrência Pública** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

## **SEÇÃO I – DA DATA E LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME E OBJETO**

**DATA E LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** os Invólucros “01”, “02”, “03” e “04” contendo, respectivamente, a(s) proposta(s) técnica(s) e a(s) proposta(s) de preço(s), deverão ser entregues diretamente ao setor de contratação. A primeira sessão pública e o recebimento dos envelopes serão realizados no dia 21/02/2024, às 10 h, no Plenário da Câmara Municipal de Cláudio, localizado na Rua das Crianças, 137, Bairro Centro, Cláudio/MG.

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de publicidade por intermédio de 01 (uma) agência de publicidade/propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing, visando o planejamento, estudo, pesquisa, criação, veiculação e controle de resultado de campanhas publicitárias e institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social de interesse da Câmara Municipal de Cláudio, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, conforme especificações presentes no termo de referência, do tipo técnica e preço, forma de execução indireta, de acordo as especificações constantes do Termo de Referência.

## **SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é prevista nas dotações orçamentárias: **339039 – ficha 16 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

## **SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3. Não poderá participar do presente certame:

3.1. impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 156, III, §4º da Lei nº 14.133/2021;

3.2. suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Cláudio, nos termos do artigo 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- 3.3. com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;
- 3.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;
- 3.6. enquadrados nas vedações previstas no art.14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.7. que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cláudio/MG;
- 3.8. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação; e
- 3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.10. Para verificação do impedimento de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, da suspensão de participação de licitações e do impedimento de contratar com a Câmara Municipal, bem como sobre licitante declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consultados, entre outras fontes, os seguintes cadastros:
  - 3.10.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 3.10.2. Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cláudio;
  - 3.10.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
  - 3.10.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
  - 3.10.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria- Geral da União;
  - 3.10.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
  - 3.10.7. Lista de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 3.11. A consulta aos cadastros acima será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.8.429/1992.
- 3.12. O Agente de Contratação juntará as fontes consultadas à ata da sessão pública.

## SEÇÃO IV - DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4. As propostas técnicas e de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentadas à Agente de Contratação em envelopes distintos e separados, na forma a seguir discriminada, sendo que o Envelope n. 1 será apresentado fechado e sem lacre, e os demais serão fechados e rubricados no fecho;
  - 4.1 A proposta técnica deverá ser acondicionada em três envelopes distintos:
  - 4.2 Envelope n.1: Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia;
    - 4.2.1. O envelope n.1 conterá; O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, não podendo ter nenhuma identificação na parte externa, bem como em seu conteúdo, para preservar, até a abertura do Envelope n. 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária;



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

4.2.2. O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada deverá ser redigido em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente- com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma, para preservar o sigilo quanto a sua autoria:

4.2.3. em papel A4, branco, orientação retrato;

4.2.4. com espaçamento de 2cm nas margens direita e esquerda, inferior e superior, a partir da borda;

4.2.5. nova página para cada novo segmento (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia);

4.2.6. com texto na cor preta;

4.2.7. com letra maiúscula apenas no início de frase, no início de nomes próprios, na descrição dos segmentos (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) e em siglas;

4.2.8. em caderno único, sendo que a última página deverá conter somente a tabela 6.2.3.12;

4.2.9. não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação da licitante.

4.2.10. Não será recebido o envelope n. 1 que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado peças e demais documentos nele acondicionados.

4.3. Envelope n. 2: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) contendo no anverso os seguintes dizeres:

## Concorrência nº 001/2024

**Envelope n. 2 Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa de Mídia e Não Mídia)**

**Nome Empresarial e CNPJ da Licitante  
Telefone e e-mail**

4.3.1. O Envelope n. 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto as informações de que trata, até a sua abertura;

4.3.2. O Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, terá o mesmo teor da via identificada, porém contendo identificação da licitante e data, além da assinatura e/ou rubrica em todas as folhas.

4.4. Envelope n. 3; Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problema de Comunicação, contendo no anverso os seguintes dizeres:

## Concorrência nº 001/2024

**Envelope n. 3 Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Problemas de Comunicação.**

**Nome Empresarial e CNPJ da Licitante  
Telefone e e-mail**



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

4.4.1. O Envelope n. 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura;

4.4.2. Os documentos deverão conter identificação da licitante e data, além da assinatura e/ou rubrica em todas as folhas.

4.4.3. O Envelope n. 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Envelope n. 2, sob pena de desclassificação da licitante.

4.5. O Envelope n. 4: a proposta de preços deverá ser acondicionada em Envelope, contendo no anverso os seguintes dizeres:

## Concorrência nº 001/2024

### Envelope n. 4 Proposta de Preços

Nome Empresarial e CNPJ da Licitante  
Telefone e e-mail

4.5.1. O Envelope n. 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura:

4.5.2. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em papel que identifique a licitante, numeradas sequencialmente, redigidas em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, datadas, assinadas e/ou rubricadas.

4.6. O Envelope n.5: Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em Envelope, contendo os seguintes dizeres:

## Concorrência nº 001/2024

### Envelope n. 5 Documentos de Habilitação

Nome Empresarial e CNPJ da Licitante  
Telefone e e-mail

4.6.1. O Envelope n. 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura;

4.6.2. O Envelope n. 5 deverá ser entregue em data futura, depois da classificação final das licitantes, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão de Contratação (Incisos XI e XII do art. 11 da Lei 12.232/2010);



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

4.6.3. Os Documentos de Habilitação poderão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa;

4.7. Caso os envelopes não tenham chegado à Comissão de Contratação até o horário aprazado, não se tomará conhecimento da proposta.

4.8. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, assim considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para entrega, comprovada por meio de protocolo junto o Setor de Contratação da Câmara Municipal de Cláudio.

4.9. Caso a Licitante chegue no horário e a Comissão não puder protocolizar os envelopes imediatamente, aquela receberá uma senha, por ordem de chegada, que validará a entrega dos envelopes em momento subsequente.

## **SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

5. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente fora do Envelope n. 5 - HABILITAÇÃO.

5.1. Em caso de comparecimento de representante legal da licitante, este deverá apresentar documento, original ou cópia autenticada, que comprove tal condição.

5.2. Caso seja designado procurador, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo anexo.

5.3. A procuração ou termo de credenciamento deverá conter a indicação do signatário, com firma reconhecida, acompanhada de instrumento que comprove os poderes do outorgante.

5.4. No ato de credenciamento, o representante da licitante deverá se identificar mediante a apresentação de sua cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência de dados em aqueles informados no documento de credenciamento.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.6. A ausência de representação ou a apresentação incorreta do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de responder pela licitante no transcurso do certame.

5.7. A licitante poderá, em qualquer fase da licitação (sessão), credenciar um representante ou substabelecer a outro em substituição àquele em que a representava.

5.8. As licitantes deverão envidar esforços para que se façam presentes nas sessões e para que seus representantes tenham poderes decisórios, com vistas à celeridade do processo.

## **SEÇÃO VI – DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

6. A Proposta Técnica será apresentada no Envelope n.1 - Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, constituída de Plano de Comunicação para campanha publicitária simulada, e no Envelope n. 3, constituído da capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação.

6.1. A Proposta Técnica deverá ter sua documentação numerada em ordem sequencial, em algarismos arábicos.

6.2. Envelope n.01:

6.2.1. Plano de Comunicação Publicitária (Envelope n. 1) - campanha simulada: a agência deverá apresentar um plano de comunicação, observando o tema e outras informações constantes no Briefing (Anexo VII).



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

6.2.2. Não será permitido sumário no Envelope n.1 - Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada (Raciocínio Básico, Estratégica de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia).

6.2.3. A campanha simulada deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos:

6.2.3.1. Raciocínio básico: apresentação de texto em, no máximo, três páginas de papel A4, no qual a licitante deverá explorar o conceito e o tema que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no Briefing (Anexo VII), formulado a defesa dessa opção.

6.2.3.2. Estratégia de comunicação publicitária: apresentação de texto em, no máximo três páginas de papel tamanho A4, no qual a licitante deverá explorar o conceito e o tema que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no Briefing (Anexo VII), formulando a defesa dessa opção.

6.2.3.3. Ideia Criativa: apresentação em, no máximo, seis páginas de papel A4, de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, descritas sob a forma de roteiros e textos, sendo apresentado propostas por tipo de mídia e por tipo de não mídia. Faz parte da ideia criativa o slogan e as peças que a corporificam.

6.2.3.3.1. Não será admitida, para este quesito, a apresentação do layout.

6.2.3.4. Estratégia de mídia e não mídia: exposição na forma de texto em, no máximo, três páginas de papel A4, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do Briefing e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha (Anexo VII), demonstrar.

6.2.3.5. Conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos atingidos pela campanha;

6.2.3.6. Os Planos de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia que justifiquem as opções escolhidas.

6.2.3.7. Consideram-se como mídia meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária, ou seja, não mídia é toda peça que não exige desembolso de veiculação.

6.2.3.8. Na tabela Anexada, os custos de não mídia devem ser considerados pelas quantidades de impressões e não de criação.

6.2.3.9. Instruções relativas ao plano de comunicação publicitária - simulação de campanha.

6.2.3.10. A licitante deverá atentar para os seguintes aspectos;

6.2.3.11. Seguir com fidelidade as praças e períodos de veiculação apontadas no Briefing quando se trata de mídia;

6.2.3.12. Para o cálculo de distribuição dos custos de produção e veiculação de campanha simulada, a licitante utilizará como referência o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais - Anexo VIII, apresentando-os conforme dispõe a tabela abaixo (Anexo Único da Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada):

Proposta Técnica  
Anexo Único  
Plano de Comunicação Publicitária

MEIO	PEÇAS	CUSTOS				VALOR TOTAL (R\$)
		Mídia/ Veiculação	Internos	Terceiros	Honorários	
Televisão						



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Rádio						
Jornal						
Internet						
Mídia						
Outras Mídias						
Não Mídia						
Outros						
Total dos custos de produção						
Total dos custos de veiculação (incluído o desconto de agência)						
TOTAL GERAL						

6.2.3.13. a tabela não poderá ser alterada quanto à sua estrutura e nomenclatura de seus itens, e deverá ser preenchida apenas com números;

6.2.3.14. a tabela, última página da proposta, deverá ser impressa na parte superior da folha, que não poderá ser numerada, com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

6.2.3.15. na formulação do quesito campanha simulada, as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços SINAPRO/MG;

6.2.3.16. na simulação de mídia, a licitante deve considerar os valores reais das tabelas vigentes na data de publicação do edital, de preços dos veículos de comunicação;

6.2.3.17. não serão admitidos descontos ou eventuais benefícios decorrentes de programas de incentivos oferecidos por veículos de comunicação;

6.2.3.18. a campanha publicitária simulada vencedora poderá ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato;

6.2.3.19. será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referencial do lote.

6.3. Envelope n.3

6.3.1. Comprovação de capacidade de atendimento;

6.3.2. A comprovação de atendimento deverá ser dar por meio de:

6.3.2.1. A qualificação e qualificação dos profissionais da licitante, demonstrando com currículo sintético, que informe o nome, formação, tempo de função, experiência, bem como a área de atuação em que serão disponibilizados para a execução dos serviços, tais como: estudo e planejamento, criação, produção, mídia e atendimento, bem como a indicação do tipo de vínculo mantido com a licitante;

6.3.2.2. Sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução de Contrato, abrangendo os prazos necessários, em condições normais de trabalho, para a criação de campanha e elaboração de plano de mídia;

6.3.2.3. Relação dos clientes atuais da agência, por ordem cronológica, indicando ramo de atividade e data do início do atendimento;

6.3.2.3.1. Não há limitação do número de páginas para apresentação de capacidade atendimento.

6.3.3. Repertório:

6.3.3.1. O repertório traduz-se com a apresentação do conjunto de trabalhos efetivamente produzidos e veiculados pela licitante, constituído de 1 (uma) campanha publicitária completa, com todas as suas peças incluindo, obrigatoriamente, meios digitais, atendido o seguinte:

6.3.3.2. os trabalhos apresentados devem ser acompanhados, obrigatoriamente, de ficha técnica, com identificação da licitante, informando título, data ou período de veiculação, o problema de comunicação que se propôs a resolver e a indicação de, pelo menos, um veículo ou meio de comunicação que o exibiu;

6.3.3.3. além das peças digitais da campanha, a licitante deverá apresentar, também, o resultado aferido pelo monitoramento de desempenho e quais os canais e ferramentas utilizados;

6.3.3.4. vídeos, spots e/ou jingles deverão ser apresentados em pen drive;

6.3.3.5. material gráfico deverá ser apresentado em folha A4.

6.3.3.6. Não há limitação do número de páginas para apresentação de repertório.

6.3.4. Relatos de soluções de problemas de comunicação:

6.3.4.1. Deverão ser apresentadas 2 (dois) relatos de soluções de comunicação, sendo que pelo menos um deles deve abordar a comunicação digital.

6.3.4.2. Cada relato deve contar até 2 (duas) páginas, em formato A4 e encadernados juntos aos cases, expressamente referendados pelos respectivos anunciantes.

6.3.4.3. Além das duas páginas, é permitida a inclusão de até cinco peças de qualquer tipo (uma em cada página), cada uma acompanhada de ficha com indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

6.3.5. Julgamento das Propostas Técnicas

6.3.5.1. Será desclassificada a Proposta Técnica que se enquadre em qualquer uma das seguintes situações:

6.3.5.1.1. Não satisfazer as exigências fixadas neste Edital e seus anexos;

6.3.5.1.2. Não obter a pontuação mínima geral, igual a 168 pontos, ou seja, 80% (oitenta) por cento do total dos pontos possíveis.

6.3.5.2. Como critérios de julgamento serão considerados pela Subcomissão Técnica as seguintes características pertinentes aos quesitos técnicos a que se referem:

6.3.5.2.1. Raciocínio básico a acuidade da compressão em relação:

6.3.5.2.1.1. Às características da função do Poder Legislativo, relevantes para a comunicação;

6.3.5.2.1.2. À natureza, extensão e qualidade das relações do Poder Legislativo com o seu público referencial;

6.3.5.2.1.3. O papel do Poder Legislativo no atual contexto socio-político-econômico do Estado, e

6.3.5.2.1.4. Ao problema - geral e específico - de comunicação proposto no briefing.

6.3.5.3. Estratégia de comunicação e demonstração de:

6.3.5.3.1. Adequação do conceito proposto ao Poder Legislativo, considerando a sua função e a sua natureza, bem como as suas qualificações e problemas, considerando o Briefing (Anexo VIII).

6.3.5.3.2. Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação do Poder Legislativo com seu público, levando em consideração a sua função e o tema anunciado no Briefing; e

6.3.5.3.3. Consciência e a pertinência da argumentação formulada pela licitante em defesa de sua proposição.

6.3.5.4. Ideia Criativa deverão ser observadas:

6.3.5.4.1. Criatividade e assertividade da ideia central;

6.3.5.4.2. Adequação ao tema problema proposto;

6.3.5.4.3. Desdobramentos comunicativos que ofereça, conforme demonstrado nos modelos de peças apresentados;

6.3.5.4.4. Compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos; e

6.3.5.4.5. Exequibilidade das peças publicitárias.

6.3.5.5. Estratégia de mídia e não mídia será aferida por meio de:





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- 6.3.5.5.1. conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de públicos prioritários;
- 6.3.5.5.2. capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- 6.3.5.5.3. consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária; e,
- 6.3.5.5.4. economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.
- 6.3.5.6. Capacidade de Atendimento serão considerados:
  - 6.3.5.6.1. tempo de experiência dos profissionais relacionados tanto na função como em áreas pertinentes ao seu trabalho;
  - 6.3.5.6.2. adequação de qualificações e quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária proposta, sendo levada em conta a qualificação dos quadros correspondentes;
  - 6.3.5.6.3. qualificação dos profissionais a serem disponibilizados para o atendimento do Poder Legislativo;
  - 6.3.5.6.4. a operacionalidade do relacionamento entre o Poder Legislativo e agência de propaganda, traduzida através de esquema apresentado na proposta pelo licitante;
  - 6.3.5.6.5. segurança técnica e operacional constatada através dos procedimentos especificados;
  - 6.3.5.6.6. as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato; e
  - 6.3.5.6.7. a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas que serão colocadas pela licitante à disposição do Poder Judiciário, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.
- 6.3.5.7. Com referência ao repertório serão avaliados:
  - 6.3.5.7.1. a ideia criativa e sua correlação ao problema a ser resolvido;
  - 6.3.5.7.2. sua pertinência à solução do problema;
  - 6.3.5.7.3. a clareza de informações prestadas; e
  - 6.3.5.7.4. a qualidade de execução e o acabamento das peças.
  - 6.3.5.7.5. Os relatos de soluções de problemas submeter-se-ão à avaliação:
  - 6.3.5.7.6. da concatenação lógica da exposição;
  - 6.3.5.7.7. da evidência de planejamento publicitário;
  - 6.3.5.7.8. da consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; e
  - 6.3.5.7.9. da relevância dos apresentados.

## 6.4. Pontuação das propostas Técnicas

6.4.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos neste instrumento convocatório.

6.4.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo de licitação.

6.4.3. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim, será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para a interposição de recursos relativos a essa fase da

licitação, exceto em casos em que o descumprimento resulte na identificação do licitante antes da abertura do invólucro da via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

6.4.4. A pontuação final das Propostas Técnicas corresponderá ao somatório da pontuação atribuída a cada item, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica, a seguir indicados:

QUESITO TÉCNICO	PENCENTUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Raciocínio Básico	15%	10,5
Estratégias de Comunicação	20%	14,0
Ideia Criativa	25%	17,5
Estratégia de Mídia e Não Mídia	20%	14,0
Capacidade de Atendimento	10%	7,0
Repertório	5%	3,5
Relatos de Soluções de Problemas	5%	3,5

6.4.5. Será desclassificada a proposta que não alcançar pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total possível de pontos (pontuação máxima que pode ser obtida - 210 pontos), equivalente ao somatório da pontuação atribuída, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica.

6.4.6. A atribuição de nota inferior a 50 % dos pontos possíveis em um ou mais quesitos técnicos, por membro da Subcomissão Técnica, deverá ser justificada individualmente por escrito.

6.4.7. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

6.4.8. Será desclassificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

6.4.9. na hipótese de empate, a classificação das licitantes nas propostas técnicas será decidida por meio de melhor nota obtida na seguinte ordem crescente de quesitos técnicos:

6.4.9.1. Ideia Criativa;

6.4.9.2. Estratégia de Comunicação;

6.4.9.3. Estratégia de Mídia e Não Mídia;

6.4.9.4. Raciocínio Básico;

6.4.9.5. Capacidade de Atendimento;

6.4.9.6. Relatos de Soluções de problema;

6.4.9.7. Persistindo o empate, será decidido por meio de sorteio.

## SEÇÃO VII – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7. A proposta de preços apresentada pela Licitante no Envelope n.4 deverá ser constituída, além dos percentuais previstos no Anexo VIII - "Proposta de Preços", de:

7.1. declaração de que se compromete a transferir para o Contratante toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores, conforme disposto no art.15, parágrafo único, da Lei n.12.232/2010;

7.2. declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para o Contratante, com referência a:

7.2.1. cachê de atores e modelos, na reutilização das peças publicitárias;

7.2.2. custos de serviços especiais, relativos a atividades complementares à execução dos serviços;



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

7.2.3. valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago na reutilização das peças;

7.2.4. A validade da proposta de não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data limite estabelecido para a sua apresentação.

7.3. Somente serão abertas as propostas de preços das licitantes classificadas na fase de julgamento das Propostas Técnicas.

7.4. Aberta as propostas de preços de todas as licitantes, será examinada a satisfação de pressupostos fixados neste Edital e a legislação vigente.

7.5. Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

7.5.1. o não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.5.2. a fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;

7.5.3. a oferta de preços inexequíveis ou antieconômicos;

7.5.4. a oferta de percentual de desconto inferior a 25% sobre a tabela referencial do SINAPRO/MG para os custos internos (CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, item 4.1);

7.5.5. a fixação de percentual a 15% (quinze por cento) de honorários (CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO);

7.5.6. a fixação de percentual superior a 10% (dez por cento) de honorários especiais (CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO);

7.5.7. o não atingimento da pontuação 45 na Proposta de Preços;

7.5.8. o não atendimento das formalidades previstas no item 7.1.

7.6. No julgamento da Proposta de Preços, a Comissão de Contratação atribuirá o máximo de 90 pontos, conforme tabela abaixo:

7.6.1. Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços no SINAPRO/MG:

Desconto (%)	Pontos
25%	3
30%	6
35%	9
40%	12
45%	15
50%	18
55%	21
60%	24
65%	27
70%	30

7.6.2. Percentual de honorários:

Honorários (%)	Pontos
15 %	0
14 %	3
13 %	6
12 %	9
11 %	12



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

10 %	15
09 %	18
08 %	21
07 %	24
06 %	27
05 %	30

7.6.3. Percentual de honorários:

Honorários (%)	Pontos
15 %	0
14 %	3
13 %	6
12 %	9
11 %	12
10 %	15
09 %	18
08 %	21
07 %	24
06 %	27
05 %	30

7.6.4. Percentual de honorários especiais:

Honorários (%)	Pontos
10 %	0
09 %	6
08 %	12
07 %	18
06 %	24
05 %	30

7.6.5. Os descontos oferecidos pelas licitantes não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam na tabela.

## SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

8. Os Documentos de Habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, nos termos do art.6º, inciso I, e art. 11, §4º, Inciso XI, da Lei n.12.232/2010.

8.1. Será dispensada a apresentação dos documentos para a qualificação econômico-financeira e para a regularidade fiscal e trabalhista da licitante que possuir tais documentos no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores de Câmara Municipal de Cláudio, desde que a documentação esteja com prazo de validade regular na data de julgamento da habilitação.

8.2.o SICAF ou o Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal serão utilizados para aferição da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como o da qualificação econômico-financeira por meio de consulta on-line.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

8.3 Na hipótese de não apresentação da certidão negativa de falência ou concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como no caso de o aludido documento não estar cadastrado no SICAF, a comissão de licitação poderá gerá-lo pela internet, imprimindo-o e juntando-o à documentação trazida pela licitante.

8.4. Quando houver mais de uma reprodução na mesma face da folha, a cada uma corresponderá uma autenticação.

8.5. Os documentos originais poderão estar dentro ou fora do envelope.

8.6. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela internet ou perante o órgão emissor.

8.7. No caso de impossibilidade de acesso à internet para verificação da autenticidade de certidões, a sessão poderá ser suspensa ou encerrada após o credenciamento e a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, e, no caso de suspensão, as licitantes serão intimadas acerca da data e horário de seu prosseguimento.

8.8. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato com o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo.

8.9. Se a licitante responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome dela.

8.10. Se a licitante responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo a certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor de sua sede.

8.11. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela comissão independente da inscrição do CNPJ da licitante para efeito de julgamento.

8.12. É imprescindível que na data de abertura do Envelope n.5 - Documentos de Habilitação os documentos estejam dentro do prazo de validade.

8.13. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 14.133/2021 e legislação pertinente.

8.14. A habilitação jurídica deverá ser:

8.14.1. empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na junta comercial do estado, apresentado na forma do Código Civil;

8.14.2. sociedade limitadas e empresários individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na junta comercial do Estado, apresentado na forma do Código Civil;

8.14.3. sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no registro civil das pessoas jurídicas, por meio de certidão de personalidade jurídica, na forma do Código Civil.

8.14.4. sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; e

8.14.5. decreto de autorização, em se tratando de licitante ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir;

8.14.6. na apresentação do registro empresarial, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e da última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da licitante, que deverá ser compatível com o objeto licitado.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

8.14.7. No que couber, os documentos de habilitação jurídica do empresário e da sociedade empresária limitada poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela junta comercial do Estado da sede da licitante, devidamente atualizada, apresentada na forma do Código Civil.

8.14.8. Caso os documentos solicitados sejam apresentados no ato de credenciamento do representante da licitante, fica dispensada apresentação destes no envelope n. 1 - HABILITAÇÃO.

8.14.9. a documentação solicitada poderá ser substituída pelo SICAF ou pelo cadastro do Câmara Municipal desde que os documentos estejam dentro do prazo de validade e o objeto social da licitante seja compatível com o objeto licitado.

8.15. para a qualificação econômico-financeira, requer-se:

8.15.1. certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

8.15.2. balanço patrimonial com as demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na junta comercial do Estado da sede da licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devendo comprovar;

8.15.3. patrimônio líquido de no mínimo 10 % (dez) por cento do valor total estimado para a contratação;

8.15.4. Índice de liquidez corrente (ILC) superior a 1,00 calculado pela fórmula:

$$ILC = AC/PC$$

8.15.5. Índice de Liquidez Geral (ILG) superior a 1,00 calculado pela fórmula:

$$ILG = AC + ARLP/PC + PELP$$

\*As legendas das fórmulas indicam: AC - Ativo Circulante - PC - Passivo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo; e PELP - Passível a Longo Prazo.

8.15.6. Será considerado como na forma da Lei o balanço patrimonial assim apresentado de acordo com as seguintes condições:

8.15.6.1. para sociedades anônimas, publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação da sede da licitante; e

8.15.6.2. para as demais empresas, que seja cópia do livro diário (com o balanço inserido) devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede (matriz ou filial).

8.15.7. Para empresas optantes ou obrigadas à escrituração contábil digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a apresentação do balanço deverá ocorrer em meio eletrônico, com código de verificação (HASH), na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 2003/2021 e suas alterações.

8.15.8. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Para Comprovação de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Declaração de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e, Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias;



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

8.15.9. para a forma de escrituração em papel, o balanço patrimonial deverá ser carimbado e assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa e pelos contadores(s) identificados com o número do Cadastro de Fornecedores.

8.15.10. será inabilitada a licitante que apresentar o índice corrente e/ou o geral menor ou igual a 1,00 a partir da aplicação das fórmulas descritas anteriormente.

8.15.11. Não serão admitidos arredondamentos para obtenção dos índices.

8.15.12. Juntamente com os demais documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, podendo para tanto utilizar o modelo Anexo II a este edital:

8.15.12.1. para o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, requer-se declaração de que a licitante não utiliza mão de obra de pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade durante o período noturno ou em condições de periculosidade e insalubridade, ou de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, neste caso a partir de 14 (quatorze) anos, conforme prescreve o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.15.12.2. declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018.

8.15.12.3. declaração de que possui ciência e submete-se aos termos contidos em edital e das demais Leis de Contratações Públicas da Câmara Municipal de Cláudio.

8.15.12.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

8.15.12.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

8.16. Para a regularidade fiscal e trabalhista, requer-se:

8.16.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD EN Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 que regula a emissão da Certidão Conjunta PGFN/RFB e a Certidão Previdenciária;

8.16.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.16.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.16.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036/1990; e

8.16.5. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.12440/2011.

8.17. Para a qualificação técnica, requer-se:

8.17.1. Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste a qualidade dos serviços de publicidade executados pela licitante, comprovando o investimento de no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no objeto do contrato no período de doze meses;

8.17.2. para a comprovação do investimento mínimo será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante no período de 12 (doze) meses, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.

8.17.3. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução; e



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

8.17.4. Caso solicitado pela Comissão, o licitante deverá apresentar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizado, entre outros documentos, cópia do contrato de que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.18. Apresentação de certificado de qualificação técnica de funcionamento, expedido pelo Conselho Executivo das Normas - Padrão - CENP, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

8.19. Declaração da licitante, devidamente assinada, de que (podendo, para isso, utilizar o MODELO, Anexo II)

8.19.1. Concorde na íntegra com os termos do edital e com todos os documentos que o compõem;

8.19.2. Recebeu e examinou todos os documentos e especificações técnicas disponibilizadas pela CMP, possui conhecimento do grau de dificuldade e complexidade dos serviços, se contratada for, não poderá alegar desconhecimento, com vistas a alterar sua proposta durante a execução do contrato, sob as penas da Lei, e

8.19.3. Dispõe do aparelhamento e pessoal técnico adequados e necessários para a execução dos serviços e atesta o bom estado de conservação dos equipamentos.

## SEÇÃO IX – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9. Serão realizadas tantas sessões públicas quantas forem necessárias, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

9.1. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documentos hábil, conforme estabelecimento no item (Credenciamento).

9.3. A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão sanear omissões formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser solvidas no prazo a ser fixado pela Comissão de Contratação.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que, na data de abertura do envelope n. 5 “documentos de habilitação”, a licitante atendia às condições de habilitação, a licitante será convocada a encaminhá-los, no prazo fixado pela Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

9.5. Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas quaisquer informações referentes a adjudicação e a homologação do objeto ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

9.6. A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos.

9.7. A primeira sessão pública será analisada às 13 h do dia 21 de fevereiro de 2024, no Plenário da Câmara Municipal Cláudio, e terá basicamente a seguinte pauta:

a) identificação dos representantes das licitantes, por meio do documento exigido conforme dispõe em edital;

b) recebimento dos Envelopes n. 1, 2, 3, 4;





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

c) conferir se o Envelope n.1 apresenta em sua parte externa alguma menção, sinal, etiqueta ou assemelhado, que identifique a licitante, ocorrência que impedirá a participação na licitação;

d) abrir os Envelopes n.1 e n.3.

9.8. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas Técnica e de Preços, conforme §1º do art. 11 da Lei n.12.232/10.

9.9. Os Envelopes padronizados n.1 só serão recebidos pela Comissão de Contatação se forem apresentados fechados e sem lacres e se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou reformados;

9.10. A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca no Envelopes n.1 nem nos documentos que o compõem;

9.11. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

a) abertura do Envelope n.1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e do Envelope n.3, com a capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação;

b) encaminhamento do envelope n.1 à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;

c) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos planos de Comunicação Publicitária, elaboração de ata de julgamento e encaminhamento à Comissão de Contratação, juntamente com as propostas, a planilha com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

9.12. Será realizada a segunda sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abertura dos Envelopes com a via identificada (Envelope nº 2) do plano de comunicação publicitária;

c) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

d) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

e) proclamação do resultado do julgamento geral das propostas técnicas, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

9.13. Será publicado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação dos licitantes e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo para interposição de recurso.

9.14. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir o Envelope n.4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes;

c) examinar o cumprimento, licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;

d) identificar as propostas de menor preço e do conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes.

9.15. Será publicado o resultado do julgamento da Proposta de Preço com a indicação da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para a interposição de recurso.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

9.16. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados aos recursos interpostos, serão marcados data, hora, e local da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes, classificadas no julgamento final, e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir o Envelope n. 5, cujos Documentos de Habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes;

c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital quanto à habilitação, realizar eventuais diligências e habilitar as empresas classificadas no julgamento final que tiverem dado cumprimento às mesmas.

9.17. Será publicado o resultado da habilitação com a indicação dos licitantes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

9.18. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará ao Presidente da Câmara, que após apreciação do Processo Licitatório, adjudicará o objeto e, assim, homologará ou não está concorrência à vencedora.

9.19 Os Envelopes das licitantes inabilitadas ou desclassificadas ficarão a disposição das interessadas por 7 (sete) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Setor de Compras providenciará a sua destruição.

9.20. As sessões serão gravadas e as gravações serão disponibilizadas em mídia e juntados no presente processo estão à disposição para eventuais consultas.

## SEÇÃO X – DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10. A Subcomissão Técnica será composta nos termos da Lei Federal nº 12.232/10 e a ela caberá o julgamento dos conteúdos dos Envelopes nº 1 e nº 3, conforme determinação do artigo 10, §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, da supracitada Lei.

10.1. Os componentes da Subcomissão Técnica serão escolhidos, dentre os profissionais que cumpram os requisitos editalícios, e farão jus a remuneração delimitada naquele instrumento ou em normativos desta Administração.

## SEÇÃO XI – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência, por irregularidade na aplicação de lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço [isa@camaraclaudio.mg.gov.br](mailto:isa@camaraclaudio.mg.gov.br).

11.1. A Equipe de Contratação, auxiliada pelo setor competente e a Assessoria Jurídica, decidirá sobre a impugnação do certame.

11.2. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.3. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente a Equipe de Contratação e enviadas eletronicamente pela licitante no *email* e prazo já mencionado, devendo o arquivo está assinado.

11.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão, para o endereço: [isa@camaraclaudio.mg.gov.br](mailto:isa@camaraclaudio.mg.gov.br).



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

11.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

## SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12. Caberá recurso em face de:

- I. Julgamento de propostas;
- II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III. Anulação ou revogação da licitação;

12.1. Nos recursos de julgamento das propostas se de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

12.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art.17 da Lei n. 14.133/202, da ata de julgamento; e

12.1.2. a apreciação se dará em fase única.

12.2. Declarado o vencedor, a Comissão de Contratação abrirá prazo para qualquer licitante, de forma motivada, manifestar sua intenção de recurso.

12.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.5. A Comissão de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

12.6. A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo recorrente.

12.7. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos.

12.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Comissão de Contratação serão a ela dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. o acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

13. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

13.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cláudio pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

13.2. ensejar o retardamento da execução do certame: pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cláudio pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

13.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento do direito de licitar com a Câmara Municipal de Cláudio pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

13.4. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido em edital ou não retirar/assinar/não dar recebimento ao respectivo instrumento contratual: pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cláudio pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação;

13.5. comportar-se de modo inidôneo: pena - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes da Administração Direta e Indireta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. Além das penalidades acima, as licitantes ficarão sujeitas ao cancelamento da sua inscrição no Cadastro da Câmara Municipal de Cláudio e, no que couber, às demais penalidades no Título IV da Lei n. 14.133/2021;

13.7. Para os fins deste Edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

13.7.1. Não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pela Comissão de Contratação e pela Subcomissão Técnica durante o certame;

13.7.2. retardar a execução do certame;

13.7.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.7.4. não comprovar os requisitos de habilitação; ou

13.7.5. praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

13.7.6. não manter a proposta;

13.7.7. não enviar a proposta:

13.7.7.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.7.7.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.7.7.3. deixar de apresentar amostra;

13.7.8. comportar-se de maneira inidônea:

13.7.8.1. praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;

13.7.8.2. agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

13.7.8.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.7.8.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.7.8.5. realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021;

13.7.8.6. prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas; ou

13.7.8.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013.

13.8. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé;

13.9. Quando a ação ou omissão da licitante ou da adjudicatária ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

13.10. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, a licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observando o princípio da proporcionalidade.

13.11. Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo casual entre si.

13.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimentos administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.13. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo a Administração Pública na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, o rito de apuração será aquele previsto na referida Lei.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

13.14. O processo de responsabilização será conduzido por comissão de ad hoc composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação, apresente defesa escrita e especifique provas que pretenda produzir.

13.15. O ofício de intimação será encaminhado também ao endereço informado nas propostas dos licitantes.

13.16. Exaurida a fase instrutória, a comissão poderá oportunizar apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

13.17. A Comissão elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram.

13.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.19. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.20. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança à licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sob pena de cobrança judicial.

13.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.

13.22. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

13.22.1. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

13.22.2. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

## **SEÇÃO XIV- DA CONTRATAÇÃO**

14. Depois de homologado o resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

14.1. O(s) A(s) representantes legais deverão assinar os contratos quando forem convocados, sendo que os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Projeto Básico neste Edital.

14.2. A exigência de garantia e/ou validade dos produtos e serviços obedecerão às previsões do Projeto Básico.

14.3. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, será verificada no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

## **SEÇÃO XV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15. Nenhuma indenização será devida as licitantes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa à presente licitação.



# Câmara Municipal de Cláudio

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

15.1. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. Recomenda-se as licitantes que tenham interesse em participar da sessão pública que compareçam ao local de sua realização com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a abertura da sessão.

15.3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar esse meio como prova.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em sentido contrário.

15.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dias de expediente na Câmara Municipal de Cláudio.

15.6. Serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem durante feriado ou recesso.

15.7. Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato que possam ser suscitadas ente o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

15.8. Fica eleito o foro da Comarca de Cláudio para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

15.9. Os documentos não apresentados na língua pátria deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

15.10. Fica facultada à comissão a consulta a sítios eletrônicos oficiais, ao SICAF e ao Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cláudio e outras fontes em que estiverem disponíveis informações para suprir a ausência dos documentos de habilitação e/ou credenciamento não juntados pela licitante.

15.11. Realizada a consulta será(ão) impresso(s) o(s) documento(s), que deverá (ão) ser rubricado(s) pelos membros da comissão de contratação.

15.12. As declarações exigidas neste edital poderão ser suprimidas mediante manifestação expressa do licitante durante a realização das sessões públicas de abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

15.13. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, eu em publicação em órgão da imprensa oficial.

15.14. Os prospectos e documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos se verificada sua autenticidade no sítio do órgão emissor ou diretamente nele no caso de impossibilidade de acesso à internet.

15.15. É facultada à Comissão de Contratação, Subcomissão Técnica ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Cláudio, 01 de fevereiro de 2024.

**Isa Mara Barros Rocha**  
Agente de Contratação



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Cláudio na Modalidade Concorrência n.º 01/2024, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa (qualificação), tais como para interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(indicação do nome, cargo, assinatura do responsável pela proposta e carimbo/timbre da empresa)



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede na \_\_\_\_\_  
(endereço), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, vem por intermédio de seu representante legal  
infra- assinado DECLARAR que:

- 1- Concorda na íntegra com os termos do edital e com todos os documentos que o compõe;
- 2- Recebeu e examinou todos os documentos e especificações técnicas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Cláudio, possui conhecimento do grau de dificuldade e complexidade dos serviços, assim como, se contratada for, não poderá alegar desconhecimento, com vistas a alterar sua proposta durante a execução do contrato, sob as penas da lei;
- 3- Dispõe do aparelhamento e pessoal técnico adequados e necessários para a execução dos serviços e atesta o bom estado de conservação dos equipamentos; e
- 4- Não utiliza mão de obra de pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade durante o período noturno ou em condições de periculosidade e insalubridade, ou de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, neste acaso a partir de 14 (catorze) anos, conforme prescreve o inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

(indicação do nome, cargo, assinatura do responsável pela proposta e carimbo/timbre da empresa)





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

## ANEXO III - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa física/jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº. \_\_\_\_\_, declara:

1. Não possui sócio/a(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es/as) que sejam:
  - a) cônjuge(s), companheiro/a(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;
  - b) cônjuge(s), companheiro/a (s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores/as ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados diretamente ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação desta Casa Legislativa, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório.
  
2. Está ciente da vedação:
  - a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os/as dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado/a ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor/a ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles/as forem companheiro/a ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau inclusive; e
  - b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados/as que sejam cônjuges, companheiros/as ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes/as vinculados ao CONTRATANTE.
  
3. São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018.**

- 1- É vedado as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- 2- As partes se comprometem a manter sigilo e confiabilidade de todas as informações - em especial os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas e pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- 3- As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 4- Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, cópia do documento de identificação.
- 5- A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteção dos dados pessoais apresentados pelo CONTRATANTE.
- 6- A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do §1º dos art.48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
- 7- O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de proteção de dados Pessoais.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

A LICITANTE CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega de propostas.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

A LICITANTE/CONTRATANTE declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **ANEXO VII – BRIEFING**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

Em obediência ao que determina o Art. 6º, III; e Art. 70, I, I, III e IV, e cujo propósito está explicitado pelo Art. 8º, da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010; a PROPOSTA TÉCNICA será apresentada pela licitante, na forma de uma campanha expondo apanhado histórico e descritivo do Município e da Câmara conforme o briefing abaixo:

#### **HISTÓRIA DA CIDADE**

Na época do Descobrimento do Brasil, a região onde se encontrava o município de Cláudio era rica em florestas, água, caça e pesca, e era povoada pelos índios Cataguás. Com a chegada dos portugueses, as terras do Brasil passaram a pertencer ao rei de Portugal. Existem várias versões acerca da origem do município, sendo a mais conhecida delas a registrada na Enciclopédia dos Municípios brasileiros: “Os primeiros moradores da região datam de 1758, época em que aportaram na localidade duas famílias portuguesas, provavelmente em busca de ouro. Instalaram-se em barracas, às margens do córrego que, então, tomou o nome de Lavapés. Com o tempo, aos primitivos habitantes do local, foram se juntando outros, atraídos pelas notícias de fertilidades do solo e ricas minas auríferas no povoado denominado “Ouro Fala”. Afluíram então para a região famílias de localidades circunvizinhas e, como formavam clãs de certa linhagem, foram se entrelaçando com as primitivas pelo matrimônio, até que se formou uma sociedade relativamente bem organizada.

#### **SIGNIFICADO DO NOME**

Eram os chefes dessas duas famílias João Ferreira e Manuel Borges, um escravo de um desses, o qual chamava-se Cláudio, saiu logo no primeiro Domingo em sondagem pelos arredores e descobriu, ao fim do córrego, um ribeirão. Comunicada a nova, as duas famílias resolveram ir ver o” ribeirão do Cláudio “. Desde então conservou-se o nome de Cláudio para toda a região que veio formar, mais tarde, o município ainda hoje assim denominado”.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **POPULAÇÃO**

Segundo o censo 2010 do IBGE, Cláudio conta com 25.636 habitantes [3] , sendo que em 2000 a população era de 22.522; representando um aumento de quase 14% em uma década. Já o Censo de 2022 mostrou que são 30.159 pessoas.

## **CARACTERÍSTICAS**

A cidade de Cláudio é conhecida mundialmente como o “Maior Pólo de Fundições e Metalúrgicas da América Latina”. Possui um número invejável de Indústrias do setor. São mais de 80 empresas gerando empregos no município e região. Cláudio destaca-se na produção de móveis em alumínio, peças de ferro fundido e outros. Visite nossa cidade e descubra suas riquezas e o carinho de sua gente.

## **A CÂMARA MUNICIPAL E O MUNICÍPIO**

- O Município e a Câmara Municipal de Cláudio têm em sua Lei Orgânica a sua Constituição e o seu fundamento.
- A Casa de Leis, procedimentalmente, é orientada pelo seu Regimento Interno, sendo um órgão de Poder independente e harmônico com os demais Poderes Constituídos, exercendo, por isso as prerrogativas de Poder Legislativo no município de Cláudio.
- A Câmara Municipal de Cláudio é composta por onze vereadores.
- O presente instrumento contém as informações básicas destinadas a orientar as agências de propaganda, interessadas em participar da licitação - Concorrência nº 001/2024.

### **Objetivo**

Legislar e fiscalizar as ações do Executivo Municipal é o objetivo do Poder Legislativo, com o sentido de concentrar esforços na melhoria da qualidade de vida da população. Múltiplas ações emanam dos trabalhos



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

desenvolvidos pelos mandatários, justificando a necessidade dessas informações serem levadas ao conhecimento de todos os cidadãos do município. Este desafio se configura com o estabelecimento de um objetivo principal, a divulgação, com caráter informativo e educativo, do trabalho do Poder Legislativo, da seguinte forma:



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **Publicidade dos atos do Poder Legislativo**

- Decretos legislativos, resoluções legislativas e leis de relevante interesse para a comunidade, bem como convocações para audiências públicas.
- Divulgação das sessões legislativas - reuniões de plenário.
- Divulgação das sessões solenes, especiais, e eventos de iniciativa da Câmara de Vereadores.
- Sessões que visam homenagear pessoas ou entidades que prestam ou prestaram relevantes serviços à comunidade, bem como eventos onde são discutidos assuntos específicos de maior preocupação da população.
- Divulgação das reuniões das Comissões Legislativas Permanentes, onde são analisados e discutidos projetos que irão a plenário para votação.
- Divulgação de matérias a respeito de projetos em tramitação na Câmara Municipal de Cláudio e respectivo impacto na comunidade.





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

## ANEXO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS

1. A licitante declara que:

1.1 Adotaremos a seguinte política de preços:

1.1.1. custos internos: o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria CONTRATADA, será calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços emitida pela SINAPRO/MG, considerando o desconto ofertado pela CONTRATADA de \_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_por cento);

1.1.2. honorários: os serviços especializados e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores, selecionados pela agência e aceitos pelo Anunciante, cabendo ao CONTRATANTE pagar à CONTRATADA honorários de \_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_por cento) sobre os serviços e suprimentos externos contratados;

1.1.3. honorários especiais: quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA honorários de \_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_por cento) sobre o valor da contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

1.1.4. se compromete a transferir para o CONTRATANTE toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores, conforme disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10;

1.2. se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para o CONTRATANTE, com referência a:

1.2.1 cachê de atores e modelos, na reutilização de peças publicitárias;

1.2.2. custos de serviços especiais, relativos a atividades complementares à execução dos serviços;

1.2.3 valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago na reutilização das peças;

Validade da Proposta: A presente Proposta de Preços terá validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, renováveis.

A Proposta de Preços é apresentada em conformidade com o Edital desta Concorrência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **OBJETO:**

Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei n°. 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento expedido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda por período mínimo de 06 (seis) meses até o limite de 60 meses.

### **ESPECIFICAÇÕES:**

Para os fins desta licitação, conforme definição da Lei n°. 12.232/2010, são serviços de publicidade:

1 - Conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral das ações e atividades da Câmara Municipal de Cláudio, de conteúdo informativo, educativo ou de orientação social destinados a informar a população sobre matérias de interesse coletivo.

2 - Planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o município, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e as ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; sendo que tais pesquisas e avaliações terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação; e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas, em decorrência da execução do contrato.

3 - A produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

4 - A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

## **PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMUNICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Cláudio, através dos representantes do povo, pauta suas ações por compromissos éticos firmados pela sua Presidente e pelos vereadores e por toda sua equipe de trabalho, largamente expostos e demonstrados ao longo de sua direção junto ao Poder Legislativo. Os recursos



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

técnicos e o conhecimento disponível na área de Comunicação devem ser utilizados com competência, nunca como instrumentos meramente de marketing, mas sim como formas de respeitar o direito da sociedade à informação. A comunicação da Câmara Municipal de Cláudio pretende informar à população de forma transparente, garantindo o acesso de tudo que acontece na Câmara, suas ações e atividades, colaborando para a formação e ampliação da consciência dos moradores da cidade, conforme projeto básico e específico do Poder Legislativo abaixo descrito.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. \_\_\_\_/2023

### CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_, nesta cidade de Cláudio, Estado de Minas Gerais, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.913.950/0001-14, com sede na rua das Crianças, 137, Centro, na cidade de Cláudio - MG, CEP 35.530-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Cláudio, CEP 35.530.000, em Cláudio, Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ cadastrada no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_ e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório n.º 01/2023, à Concorrência n. 01/2023, homologado(a)/ratificado(a) em XX/XX/2023, mediante as cláusulas a seguir.

## DOS DOCUMENTOS

### Cláusula Primeira

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## DO OBJETO

### Cláusula Segunda

Contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda. § 1º Integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias. § 2º Fica vedada a inclusão de outras atividades não descritas no § 1º, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas. § 3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

## **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **Cláusula Terceira**

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 01/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este Minuta de Contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Núcleo de Comunicação Institucional após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **Cláusula Quinta**

As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no projeto básico anexo.

### **DO CRÉDITO**

#### **Cláusula Sexta**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **339039 – ficha 16 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.**

### **DO PAGAMENTO**

#### **Cláusula Sétima**

As disposições relativas ao pagamento estão previstas no projeto básico anexo.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Cláusula Oitava**

As disposições relativas às sanções estão previstas no projeto básico anexo, acrescidas das seguintes disposições:

I - a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cláudio, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos: a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) dar causa à inexecução total do contrato; c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou f) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato. Minuta de Contrato parte deste Edital.

II - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos: a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

III - é admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Cláudio, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo,



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

cumulativamente, os seguintes requisitos: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

IV - as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

V - na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VI - ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

VII - além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

## **DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula Nona**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, Minuta de Contrato interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil. § 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **DOS ENCARGOS**

### **Cláusula Décima**

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula Décima Primeira**

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

### **Cláusula Décima Segunda.**

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, na Lei n. 12.232/2010, na Lei n. 4.680/1965 e por seu Regulamento aprovado pelo Decreto n. 57.690/1966, e, no que couber, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tuteladas pelo CENP, no Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

## DOS PRAZOS

### Cláusula Décima Terceira

Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II - de execução dos serviços: um ano a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021;

**Parágrafo único.** Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

## DA PUBLICAÇÃO

### Cláusula Décima Quarta

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial, na página do Poder Legislativo de Cláudio, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

## DO FORO

### Cláusula Décima Quinta

Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor, de ora em diante denominada CONTRATADA, sob disciplina da Lei Federal n.º 12.232/2010, Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláudio, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Contratante

Contratada

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF n.º. \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF n.º. \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **UNIDADE DEMANDANTE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

O Poder Legislativo de Cláudio, através de solicitação do Gabinete da Presidência apurou a necessidade em promover ações de comunicação social, considerando, para tanto, a crescente exigência da sociedade por uma comunicação de maior qualidade, eficiência e transparência, capaz de facilitar o conhecimento e acesso dos cidadãos aos serviços da Câmara Municipal de Cláudio. Isso exige a definição de estratégias de procedimentos e dos investimentos necessários para cobrir os dois grandes vetores de atuação do Legislativo, consistentes na comunicação interna e na divulgação externa, sobretudo neste, porquanto se trata de objetivo estratégico disponibilizar, com transparência, informações sobre o papel, as ações e as iniciativas do Poder Legislativo, o andamento de Projetos, as tramitações de Projetos, os dados orçamentários e de desempenho operacional, utilizando-se para essa finalidade de linguagem clara e acessível.

Neste contexto é que se insere a necessidade de dar-se transparência na divulgação das atividades do Poder Legislativo e aos atos institucionais, considerando ser a publicidade um dos princípios fundamentais da Administração Pública, e que compreende a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira, de modo que não somente os magistrados e servidores, mas especialmente o público em geral, tenha conhecimento do seu papel na concretização da Justiça. Com isso em mente é que verifica a necessidade pública de se prover uma solução capaz de:

a) Dar maior transparência à divulgação das atividades e dos atos institucionais do Poder Legislativo de Cláudio; b) Dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas, programas e ações do Poder Legislativo de Cláudio; c) Divulgar de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição pelo Poder Legislativo de Cláudio; d) Disseminar informações corretas sobre assuntos de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações do Poder Legislativo de Cláudio; e) Conscientizar a sociedade sobre a missão do Legislativo; f) Fortalecer a imagem institucional e participação mais ativa da comunidade em geral; g) Disponibilizar informações pertinentes às atividades judiciárias; h) Estimular a participação da sociedade no debate; i) Promover o Poder Legislativo de Cláudio junto à sociedade, de modo a conscientizá-la especialmente sobre a missão exercida pelo vereador, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância da Legislativo como instrumento de



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

fiscalização; j) Ampliar os canais de comunicação para promover ações em rede, congregando os Observa-se com clareza a crescente participação da sociedade nas atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo, motivo porque a publicidade institucional vai ao encontro do fortalecimento institucional e participação mais ativa da comunidade em geral, em tempo real e com grande alcance, disponibilizando informações pertinentes às atividades legislativas. Finalmente, informa-se que a demanda constitui prioridade da Administração, devendo ser solucionada o mais prontamente possível.

## **II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Minuta de Contrato**

- 1.1 Requisitos funcionais
- 1.2 III.1.1.1 Compreender o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade e propaganda aos veículos e demais meios de divulgação;
- 1.3 III.1.1.2 Abranger o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo da publicidade institucional;
- 1.4 III.1.1.3 Acesso aos meios de comunicação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- 1.5 III.1.1.4 Capacidade de realizar a produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários criados, bem como a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- 1.6 III.1.2 Requisitos de sustentabilidade, em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/2021
- 1.7 ; III.1.2.1 As mensagens da publicidade de atos, programas, serviços e campanhas da Câmara de Cláudio, veiculadas na televisão, sempre que possível, devem ter tradução simultânea para LIBRAS e ser apresentadas em legendas para as pessoas com deficiência auditiva.
- 1.8 III.3 Quais normas devem ser atendidas para que a solução alcance seus objetivos? • Lei Federal 12.232/2010; • Lei n. 4.680/1965; • Decreto Federal 57.690/1966, parcialmente



# Câmara Municipal de Cláudio

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

modificado pelo Decreto Federal 4.563/2002; • Código de Autorregulamentação Publicitária, de 1978; • Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

- 1.9 IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE: Destaca-se que se cuida de contratação inédita no âmbito desta Administração, portanto não se dispõe de um histórico de consumo dos serviços, capaz de direcionar um quantitativo estimado.: a) custos internos - o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial emitida pelo SINAPRO/MG, para o exercício, considerando o desconto ofertado pela agência na letra “a” do item 11.1, deste Edital; b) honorários - os serviços especializados e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores, selecionados pela agência e aceitos pelo Anunciante. A Contratante pagará à agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre os serviços e suprimentos externos contratados com quaisquer fornecedores; c ) honorários especiais - quando a responsabilidade da agência limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, a Contratante pagará à agência “honorários” de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento), considerando o percentual proposto pela agência na alínea “b” do item 11.1, deste Edital; d ) veiculação - desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, observado o “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária (Anexo B), de acordo com os parâmetros estipulados na tabela a seguir: O Acórdão n. 3.233/2010-Plenário do Tribunal de Contas da União firmou a incompatibilidade de se juntar orçamento detalhado em planilhas com a composição dos seus custos unitários, diante da especificidade do objeto: IV - Projeto Básico e Orçamento 65. Consoante o Acórdão 2062/2006-TCU-Plenário, a Administração Pública deve passar a elaborar, na fase de licitação, projetos básicos e orçamentos, com a composição dos custos unitários, para “todas as ações publicitárias a serem executadas no âmbito do contrato”. Essa redação retrata as concepções fortemente relacionadas com o campo da engenharia. É claro que ‘projetos básico e executivo’ são figuras relacionadas exclusivamente com



# Câmara Municipal de Cláudio

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

obras e serviços de engenharia. Logo, não há cabimento de exigir 'projeto básico e executivo' em outras espécies de serviço.

1.10 VIII. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços, pois a contratada os prestará em seu estabelecimento. A contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica, recomendando-se, todavia, que sejam servidores com conhecimentos na área de comunicação. Cabe destacar que esta Administração já conta com estrutura administrativa para dar suporte à publicidade institucional, por meio do Núcleo de Comunicação Institucional, ligado ao Gabinete da Presidência.

1.11 IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS: Minuta de Contrato constante no Edital. Não haverá contratações correlatas, uma vez que a prestação dos serviços como um todo será executada pela agência de publicidade futuramente contratada.

1.12 X. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE: X.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas (X) Esta licitação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável; ( ) Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não adotá-los ( ) Não há critérios de sustentabilidade. X.1.1 Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade? Inicialmente, vale destacar a obrigatoriedade de as mensagens publicitárias estarem de acordo com o art. 14 da Lei Estadual n. 17.292/2017: "as mensagens da publicidade de atos, programas, serviços e campanhas da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado de Santa Catarina, veiculadas na televisão, devem ter tradução simultânea para LIBRAS e ser apresentadas em legendas para as pessoas com deficiência auditiva". No demais aspectos, a pretensão é de publicidade institucional em emissoras de rádio e televisão, não sendo possível mensurar os elementos poluentes na execução nesse momento. Cada demanda desta Administração poderá assumir contornos somente visualizáveis no instante da definição da campanha publicitária. Porquanto a estimativa de dispêndios por exercício com a contratação é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais):

XI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Solução 02 - Contratação de agência de publicidade.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

1.13 XII. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE: Minuta de Contrato - contratação de agência de publicidade - é a mais adequada para satisfação da necessidade por atender a todos os requisitos essenciais, consoante se infere do quadro comparativo do item V. As agências de publicidade detêm o know-how para elaborar campanhas de divulgação estruturadas com elementos que impactam, emocionam e sensibilizam o público a partir de uma mensagem, o que essencial para melhoria da imagem do Poder Legislativo perante a sociedade. Além das campanhas a serem veiculadas em TVs e rádios, as agências de publicidade também podem executar outros serviços de divulgação: banners, outdoors, vídeos internos, tutoriais, etc. As agências também contam com profissionais capacitados em diferentes áreas, como mídia, planejamento, criação e outras funções para tirar consubstanciar a ideia publicitária. Elas estão habituadas a trabalhar focadas em metas e a gerar relatórios que comprovem o desempenho das ações realizadas, facilitando a comprovação da relevância do investimento realizado. Finalmente, embora seja teoricamente possível a realização de contratação compartilhada, os demais órgãos interessados em publicidade institucional, notadamente o Poder Executivo de Cláudio já conta com suas próprias contratações de agências de publicidade.

Cláudio, 01 de fevereiro de 2024

**Isa Mara Barros Rocha**  
Agente de Contratação

**Thiago César Góis**  
Assessor de Comunicação Social / Jornalista

**Kedo Tolentino**  
Presidente da Câmara